

NÍVEL SUPERIOR
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL -
INATIVO
REFERENTE A DEZEMBRO / 2012
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE
LDO, ART. 53R\$-1.000,00

Vencimentos
/Proventos/Outras
RegimeCargoQtd.PensõesVantag.TOTAL
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO10140.968,620,00140.968,62
ASSESSOR TEC CONTROLE EXTERNO16.014,010,006.014,01
AUDITOR478.493,440,0078.493,44
CONSELHEIRO496.470,480,0096.470,48
DIRETOR DE DEPARTAMENTO118.002,380,0018.002,38
SECRETÁRIO124.117,620,0024.117,62
Total:21364.066,550,00364.066,55
NÍVEL MÉDIO
AGENTE AUX CONTROLE EXTERNO720.026,590,0020.026,59
ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO645.236,530,0045.236,53
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO16.931,110,006.931,11
TEC INFORMATICA-PROGRAMADOR111.042,120,0011.042,12
TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO525.957,560,0025.957,56
Total:20109.193,910,00109.193,91
NÍVEL FUNDAMENTAL
AG AUX SERV ADMINISTRATIVOS15.110,860,005.110,86
AGENTE AUX SERVICOS GERAIS58.498,710,008.498,71
AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA11.956,140,001.956,14
Total:715.565,710,0015.565,71
TOTAL DO REGIME:48488.826,170,00488.826,17
TOTAL:2154.680.583,020,004.680.583,02
TOTAL GERAL:2154.680.583,020,004.680.583,02

SESSÃO DE 18.12.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479548

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de dezembro de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 51.544
PROCESSO N.º 2003/53716-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 446/2002 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a SEPOF.
Responsável: Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Prefeito à época.
Relator vencido: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Conselheiro Formalizador do Acórdão: André Teixeira Dias (Art. 195, § 1º do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA, nos termos do voto de vistas do Exmº Sr. Conselheiro André Dias, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO N.º 51.545
PROCESSO N.º 2011/50330-5

Assunto: Prestação de Contas da ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL-SEFA, exercício financeiro de 2010
Responsável: Sr. VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO - Secretário à época.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, Julgar regulares as contas, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO N.º 51.546
PROCESSO N.º 2011/51757-0

Assunto: Admissão de Pessoal
Proposta de Decisão : Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 195, § 2º do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de nomeações dos servidores IAN CARLOS DOS SANTOS; ADEMILTON VÁZ DE QUADRO; ALCIR FERREIRA QUADROS; ALMIR DOS SANTOS DA SILVA; ANDERSON BAHIA DA SILVA; ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA COELHO; ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS; BARBARA DE CASSIA FERREIRA MOREIRA; BENEDITO NASCIMENTO SIDONIO; BRITIS HELENA VALENTE DO CARMO; CLAUDIA DA SILVA NASCIMENTO; CLAUDIA DEOLINDA ALVAREZ FELIX; CLAUDIO JOSE FONSECA MONTEIRO; CRISTIANO RUY DE JESUS; DAVID CLAYTON PANTOJA DA PAZ; DAVID JAMES OVERAL; EDILSON BIA VIANA; EDMILSON DA CONCEIÇÃO SILVA; ELAINE DE PAULA SOUZA DA COSTA; ELLEN CORRÊA FORTUNATO; ELY MORAES ANSELMO; EUDO MAMEDE DA COSTA JUNIOR; EVANDRO FERREIRA MARQUES; FABIO RODRIGO BRAGA SANTIAGO; FRANCISCO MAURO SANTA ROSA NOVAES; GILVAN RABELO NORMANDES; GUSTAVO ALEX SANTOS DE OLIVEIRA; HANRY JOSE CARVALHO MOURA; HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA; HERCULES FARIAS DA ROCHA; INALDO CARLOS COSTA ARAUJO; JAMMERSON FERREIRA LOPES; JEZIO NUNES DE SOUSA; JOÃO CARLOS PENNA DE ARAUJO; JOFRE COSTA E CUNHA; JORGE ALBERTO LUZ BAHIA FILHO; JORGE EDUARDO PRAZER DA CONCEIÇÃO; JOSE CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO; JOSE NETO SANTOS ALVES; JOSIMAR MARQUES VIANA; KARINA SANTANA ALEIXO; KATIA DA SILVA SA; KATIA REGINA OLIVEIRA CRUZ; KATY KEIZER DE LIMA LIMA; KLEYTON GEMAQUE MIRANDA DA SILVA; LÍCIA MARIA DOS

SANTOS FREIRE; LUCIVAL HENRIQUE SODRE CAMPOS; LUIZA SILVANA MEIRELES LINHARES; MARCILENE DO SOCORRO DA SILVA MACIEL; MARIVALDO LIMA DE ARAUJO; MAURO CLOVIS GOMES DA SILVA; MOISES ALBUQUERQUE PEREIRA; NIVIA GUEDES GORAYEB; OCLENIO FERNANDES DE LIMA; ORLANE FERREIRA PIMENTEL; PAULO SERGIO ANTUNES DOS SANTOS; PEDRO HUGO DE LIMA FILHO; PEDRO SERGIO SANTOS DA COSTA; PETER MENDES PEREIRA; RAFAEL PAIVA DE BARROS; RENATO NUNES PEIXOTO; ROBERTA ROSSY DA SILVA FRANCO; ROGERIO BARBOSA FERREIRA; ROSANA ABREU FERNANDES; ROSEMAR FLAVIO MARQUES FRANCO JUNIOR; RUBIA CRISTIANE BORGES CASTRO; SANDRO ARAUJO DA COSTA; SANDRO DA SILVA SOARES; SAVIO MARCELO OLIVEIRA HENRIQUES; SHIRLEY ALESSANDRA SOARES CASTANHEIRA; SILVIA NAZARE DIAS CHAGAS; SIRLEY DA SILVA JULIO; VANDER PRADO MACHADO; VONILDO SOARES DOS SANTOS; WALDIR DIRCELO PANTOJA COELHO; WALISSON PEDRO PEREIRA DE SOUZA; WALMERO JESUS COSTA; WANDERLEY PONTES FERREIRA e WILLIAMS ALVES CAVALCANTE, aprovados em concurso público realizado pelo DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA.

ACÓRDÃO N.º 51.547
PROCESSO N.º 2012/50405-2

Assunto: Admissão de Pessoal
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 195, § 2º do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de nomeações de DOMINGOS CORRÊA DA SILVA; HELTON VICTOR PANTOJA DA COSTA e MARCO ANTONIO SILVA DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pelo DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA.

ACÓRDÃO N.º 51.549
PROCESSO N.º 2005/51170-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 038/2003 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS e a SEPOF.
Responsável: Sra. SUELY XAVIER SOARES, Prefeita à época.
Relator vencido: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA
Conselheiro Formalizador do Acórdão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 195, § 1º do Regimento Interno).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA, nos termos do voto de vistas do Exmº Sr. Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento nos art. 56, inciso II e art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), e aplicar à Sra. SUELY XAVIER SOARES, Prefeita à época, CPF nº. 022.802.707-14, a multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela ressalva apontada, a ser recolhida, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 51.550
PROCESSO N.º 2011/50227-7

Requerente : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de admissão dos servidores temporários, firmados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARA – FRED PINHEIRO DE OLIVEIRA; ANTONIO PAULO SOEIRO JIMENES; HUMBERTO MAIA MARQUES; JACKSON DA SILVA GOMES; JOSÉ JORGE JUNIOR; RICARDO NETTO DA SILVA; SAMUEL DOS SANTOS REIS; ALEXANDER MAGNO GUZMAN MIRANDA; DAVID VIEIRA DA ROSA; ELESSANDRO NASCIMENTO DE SOUSA; ELIETE RODRIGUES DA SILVA; FÁBIO TADEU DE SOUZA BARBOSA; FRANK WILLIAMS GONÇALVES DA COSTA; HELIUD MOURA CRUZ; JOCELINO PEREIRA DE SOUSA; JOSÍAS MOREIRA DA SILVA; JULIO CÉSAR SANTOS DE ANDRADE; KATIANA NASCIMENTO DA SILVA; LUCINEIDE NERES DOS SANTOS; LUISVALDO SOUSA VERAS; MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS; MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO PAVÃO; MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA; REGINAQLO RIBEIRO DE SOUSA; SILVIO BRAGA DE JESUS; WELLINGTON GOMES DE ANDRADE.

ACÓRDÃO N.º 51.551

Processos nºs 2009/51682-5, 2010/50842-7 e 2011/51853-9
Assunto: Prestações de Contas.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator , com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 12, de 23 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, relativas aos processos abaixo identificados:
Processo nº. 2009/51682-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA, no valor de R\$ 125.096,12 (cento e vinte e cinco mil, noventa e seis reais e doze centavos), referente ao Convênio nº. 044/2008 firmado com a SEPOF, de responsabilidade da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita à época;

Processo nº. 2010/50842-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio nº. 669/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA, Prefeito à época;
Processo nº. 2011/51853-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio nº. 009/2011, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito à época.

ACÓRDÃO N.º 51.553
PROCESSO N.º 2009/50921-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da Portaria AP nº 2467, de 01.09.2008, que trata da aposentadoria de MARIA GORETTI LOPES DE SOUZA, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, lotada na Secretária de Estado de Educação, por não preencher os requisitos legais.

ACÓRDÃO N.º 51.554
PROCESSO N.º 2008/53612-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da PORTARIA Nº 437, de 18.07.2003, que trata da Pensão Civil em favor de FRANCISCO ALEIXO DA COSTA, dependente da ex-segurada RAIMUNDA BENTES DA COSTA.

ACÓRDÃO N.º 51.555
PROCESSO N.º 2012/50457-3

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº. 330, de 20.01.2012, que trata da Pensão Especial em favor de PERPETUA SANTANA DA SILVA NOGUEIRA SANTOS, ADELMO NOGUEIRA SANTOS e EDIVANIA NOGUEIRA SANTOS, dependentes do Cabo PM EDINALDO CARLOS SILVA SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 51.556

PROCESSOS N.ºS 2007/54542-5 E 2011/52144-2

Assunto: Prestações de Contas.
Relator: Conselheiro ANDRE TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator , com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 12, de 23 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, relativas aos processos abaixo identificados:
Processo nº. 2007/54542-5 – HOSPITAL BENEFICIÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio nº. 226/2006 firmado com a SESP de responsabilidade do Sr. TAKAAKI NAGASE, Diretor;
Processo nº 2011/52144-2 – ASSOCIAÇÃO BRAZIL COMBAT DE MEXED MARTIAL ARTS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº 007/2011, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. GLAYDSON TOMAZ DA CUNHA BARBOSA, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 51.557

Processos nºs.2009/52107-5, 2009/53078-0, 2011/52125-0
Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, pelos processos abaixo identificados:
Processo nº.2009/52107-5 – CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F.M.DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, referente ao Convênio nº 252/2007 SEDUC, e Termo Aditivo no valor de R\$ 22.470,00 (vinte dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade do Sr. RONDINELI CARNEIRO LOUREIRO – Coordenador;
Processo nº.2009/53078-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio nº 23/2008 - SESP, no valor de R\$329.636,75 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. LUIZ GONSAGA LEITE LOPES – Prefeito à época;
Processo nº.2011/52125-0 – PREFEITURA MUNICIPAL BANNACH, referente ao Convênio nº.09/2010, SEDES e Termo Aditivo no valor de R\$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), de responsabilidade do Sr. VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM – Prefeito.

ACÓRDÃO N.º 51.558
PROCESSO N.º 2009/52702-7

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº.032/2008 firmado entre ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE MUSICA PERSEVERANÇA e a FCG.
Responsável : Sr.BRUNO FERREIRA COELHO - Presidente
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) e dar quitação ao responsável.